COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 721/2025.

Interessado: Vereador DANIELL RENDALL

Assunto: "*INSTITUI O PROGRAMA DE BOAS PRÁTICAS ESCOLARES NO ÂMBITO DAS UNIDAES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE NATAL/RN, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR, POR MEIO DE PREMIAÇÃO E RECONHECIMENTO, OS ALUNOS QUE ADOTAREM ATITUDES VOLTADAS PARA A PRESERVAÇÃO DO AMBIENTE ESCOLAR, A SUSTENTABILIDADE E A CONVIVÊNCIA*".

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **DANIELL RENDALL** que "*INSTITUI O PROGRAMA DE BOAS PRÁTICAS ESCOLARES NO ÂMBITO DAS UNIDAES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE NATAL/RN, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR, POR MEIO DE PREMIAÇÃO E RECONHECIMENTO, OS ALUNOS QUE ADOTAREM ATITUDES VOLTADAS PARA A PRESERVAÇÃO DO AMBIENTE ESCOLAR, A SUSTENTABILIDADE E A CONVIVÊNCIA*".

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar. ‘

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 5, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa que *“O ambiente escolar é espaço privilegio para a formação cidadã, o desenvolvimento de valores éticos e a construção de uma convivência baseada no respeito, na solidariedade e na responsabilidade coletiva. Nesse sentido, estimular boas participativos e comprometidos com a preservação do patrimônio público, a sustentabilidade e a harmonia no convívio social.*

O Programa de Boas Práticas Escolares, proposto por meio deste Projeto de Lei, tem como objetivo reconhecer e a valorizar atitudes exemplares dos estudantes da Rede cidadania e sustentabilidade, ao mesmo tempo em que promove maior engajamento dos alunos nas atividades escolares e na vida comunitária.

A premiação e o reconhecimento, em forma de certificados, menções honrosas, medalhas ou acesso a atividades pedagógicas, culturais e esportivas, funcionam como estímulos positivos, capazes de reforçar comportamentos saudáveis e fortalecer os sentimentos de pertencimento ao espaço escolar. Ressalta-se que a inciativa não prevê concessão de prêmios em dinheiros, mas sim incentivos pedagógicos e simbólicos que contribuem para a valorização dos estudantes e para o fortalecimento da cultura de boas práticas.

Além disso, o programa possibilidade a integração entre alunos, professores, gestores e funcionários, promovendo a corresponsabilidade de todas na construção de um ambiente escolar mais limpo, sustentável, acolhedor e colaborativo. A iniciativa também incentiva a participação ativa dos estudantes em projetos socioambientais e culturais, ampliando a formação cidadã e preparando – os para os desafios da vida em sociedade.

Dessa forma, a instituição do Programa de Boas Práticas Escolares representa um importante instrumento de valorização educação pública e da formação integral dos alunos. É uma politica que promove a cidadania desde cedo, estimula comportamentos positivos e contribui para a construção de uma escola mais humana, sustentável e participativa.

Pelas razões expostas, submeto o presente Projeto de Lei á apreciação dos nobres pares, na certeza de que sua aprovação trará benefícios significativos para a comunidade escolar e para toda a sociedade natalense." [...]

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo, bem como o art. 7°, I, II,X, Art. 153, A proposta visa valorizar boas práticas no ambiente escolar, com ações que incentivem a formação cidadã e a responsabilidade coletiva. O programa contribui para a preservação do patrimônio e a sustentabilidade, enquanto fortalece a convivência colaborativa. O reconhecimento das atitudes exemplares dos alunos por meio de incentivos simbólicos, como certificados e menções honrosas, busca reforçar comportamentos positivos e estimular o engajamento nas atividades escolares e comunitárias. Além disso, promove a integração entre alunos, professores e funcionários na construção de uma escola mais sustentável e acolhedora.

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I -*** *prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*
>
> ***Art. 7º*** *Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*
>
> ***I*** *- zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;*
> *II - promover o ensino, a educação e a cultura;*
> *X - estimular a educação e a prática desportiva;*
>
> ***Art. 153*** *A educação, direito de todos e dever do Poder Público e da sociedade, será promovida e incentivada com base nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando a constituir-se em instrumento do desenvolvimento da capacidade de elaboração e de reflexão crítica da realidade e do pleno exercício da cidadania.* [...]

A proposta visa inserir o Programa de Boas Práticas Escolares na rede pública de ensino, com o objetivo de valorizar atitudes exemplares dos estudantes e promover a cidadania, a sustentabilidade e o respeito no ambiente escolar. Por meio de incentivos pedagógicos e simbólicos, como certificados e medalhas, busca-se estimular o engajamento dos alunos em atividades escolares e comunitárias, além de fortalecer a convivência social. A iniciativa promove a integração de toda a comunidade escolar, criando um espaço mais colaborativo e sustentável.

PROMOÇÃO DA CIDADANIA E VALORES ÉTICOS

O Programa de Boas Práticas Escolares contribui diretamente para a formação cidadã dos alunos, estimulando a internalização de valores éticos essenciais como respeito, solidariedade e responsabilidade coletiva. Ao engajar os estudantes em atitudes exemplares, promove-se um ambiente de convivência baseado em princípios fundamentais da sociedade.

INCENTIVO AO ENGAJAMENTO ESCOLAR E COMUNITÁRIO

O projeto promove um maior engajamento dos estudantes nas atividades escolares e na vida comunitária. Isso fortalece o vínculo dos alunos com a escola e com a comunidade, criando um espaço mais participativo e colaborativo, o que reflete positivamente no ambiente escolar como um todo.

VALORIZAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS SEM ENVOLVIMENTO FINANCEIRO

A proposta de premiação e reconhecimento por meio de certificados, menções honrosas, medalhas e acesso a atividades pedagógicas e culturais é uma forma eficaz de valorizar os alunos sem depender de prêmios financeiros. Esses incentivos simbólicos reforçam a autoestima dos alunos e a cultura de boas práticas dentro da escola.

INTEGRAÇÃO ENTRE TODOS OS ELEMENTOS DA COMUNIDADE ESCOLAR

O programa promove a integração entre alunos, professores, gestores e funcionários, criando um ambiente escolar mais colaborativo. A corresponsabilidade de todos os envolvidos contribui para uma gestão escolar mais eficiente e harmoniosa, além de fortalecer a cultura de união e respeito no espaço escolar.

FOMENTO A PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS E CULTURAIS

Ao incentivar a participação ativa dos estudantes em projetos socioambientais e culturais, o programa amplia a formação cidadã dos alunos, preparando-os para os desafios da vida em sociedade. Essa participação também fortalece a consciência ambiental e social, contribuindo para a construção de uma comunidade mais consciente e responsável.

Além disso, simplificar e modernizar a legislação é essencial para facilitar o cumprimento das normas e promover o interesse público em um ambiente mais adequado às demandas da sociedade contemporânea. Este projeto de lei busca contribuir para este objetivo, tornando as regras mais acessíveis e compreensíveis para todos os cidadãos e órgãos responsáveis por fiscalizar e fazer cumprir a lei.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 15 de setembro de 2025.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.